

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 22 / 11 / 01.

Assessoria da Planície

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Planície

Mensagem
Nº 563 /01-GAG

Brasília, 21 de *NOVEMBRO* de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que supre a necessidade de autorização legislativa para exploração de espaços publicitários do Mobiliário Urbano do Distrito Federal.

O presente Projeto de Lei completará o conjunto da Legislação que irá propiciar a realização de Concorrência Pública para a exploração dos aludidos espaços publicitários de conformidade com o Plano Diretor de Publicidade e o atual projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

Solicito, a apreciação do presente Projeto em caráter de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, votos da mais elevada estima e consideração.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
pl n.º <u>2628</u> / <u>01</u>
Fls. n.º <u>01</u> <i>Lúcia</i>

PROJETO DE LEI Nº

PL 2628 /2001

DE 2.001.

Autoriza o Poder Executivo a conceder mediante Concorrência Pública a exploração de espaços publicitários do Mobiliário Urbano no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a conceder, mediante Concorrência Pública, a exploração de espaços publicitários do Mobiliário Urbano no Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de

de 2.001.

